



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 007/2016

**SÚMULA:** Dispõe sobre redução de jornada de trabalho de servidor responsável por pessoa excepcional, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná,  
APROVA:

**Art. 1º** Fica assegurado ao (a) servidor (a) público municipal, que tenha cônjuge, companheiro ou companheira, filho ou dependente excepcional, o direito de ser dispensado do cumprimento de parte da jornada de trabalho, sem prejuízo de remuneração, respeitada a execução de metade da carga horária semanal, desde que observados os seguintes requisitos:

- I- ser titular de cargo efetivo;
- II- cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais no âmbito municipal;
- III- não estar ocupando cargo em comissão ou função gratificada;
- IV- comprovar a necessidade de acompanhamento de pessoa excepcional;

**§1º.** Nos casos em que o dependente excepcional estiver inserido em programa assistencial de cuidados aos excepcionais, por entidade beneficente ou entidade pública, somente será concedido o benefício se comprovada documentalmente a incompatibilidade de horários com o serviço público.

**§2º.** O servidor que for detentor de dois cargos públicos que totalizem ambos 40 (quarenta) horas semanais, será definido de comum acordo com a Administração a forma pela qual será usufruída a redução de jornada para cada cargo, respeitada a execução de metade da carga horária semanal.

**Art. 2º.** A deficiência do dependente será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, por médico credenciado na rede municipal de saúde, por simples atestado.



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – [altoparaíso@pref.pr.gov.br](mailto:altoparaíso@pref.pr.gov.br)

**Art. 3º.** Para os fins desta lei, considera-se pessoa excepcional as definidas no inciso I, parágrafo 1º do artigo 5º do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

**Art. 4º.** A necessidade de acompanhamento e o período de redução de jornada de trabalho serão analisados e definidos pela Secretaria em que o servidor estiver lotado, observada a conveniência do serviço.

**Art. 5º.** O benefício será concedido pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser comprovada a manutenção de todos os requisitos do artigo 1º.

**Art. 6º.** O benefício será automaticamente cancelado com o falecimento do excepcional ou sempre que faltar qualquer dos requisitos necessários à sua concessão.

**Art. 7º.** Na hipótese de o benefício ser requerido por ambos os cônjuges ou companheiros, na qualidade de servidores públicos municipais, será definido a apenas um deles.

**Art. 8º.** O deferimento do benefício será competência do(a) Secretário (a) Municipal da Secretaria em que o servidor estiver vinculado ou, na falta deste, do (a) Prefeito (a) Municipal.

**Art. 09.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 25 de Fevereiro de 2016.

**Maria Aparecida Zanuto Faria**  
**Prefeita Municipal**